

PARECER 288/2022



AUDIN

Auditoria Interna do
Ministério Público da União

PARECER AUDIN-MPU Nº 288/2022

Referência : Ofício nº 2053/2022 - DG/PGT. PGEA nº 0.02.000.000038/2022-21.
Assunto : Pessoal. Pagamento de diárias e/ou passagens a servidores residentes em município diverso da lotação original.
Interessado : Diretoria-Geral. Ministério Público do Trabalho.

Por intermédio do Ofício em epígrafe, o Senhor Diretor-Geral Adjunto do Ministério Público do Trabalho solicita a esta Auditoria Interna orientação para os seguintes questionamentos:

a) Nas situações em que servidor(a) tenha concessão de **autorização de trabalho não presencial** e, efetivamente, por sua escolha, resida e exerça suas atribuições em Município diverso de sua lotação de origem, **a Administração Pública tem a obrigatoriedade de custear o pagamento de diárias e/ou passagens para deslocamento daquele(a) para sua unidade de lotação originária sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração?** e

b) Nas situações em que servidor(a) tenha concessão de **autorização de trabalho não presencial** e, efetivamente, por sua escolha, resida e exerça suas atribuições em Município diverso de sua lotação de origem, **a Administração Pública tem a obrigatoriedade de custear o pagamento de passagens para deslocamento daquele(a) para outra unidade do MPU sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração?** (grifos no original)

2. Registre-se que a consulta foi encaminhada com cópia integral dos autos do PGEA nº 20.02.0001.0003617/2022-23, contendo a análise da Assessoria Jurídica da PGT sobre os questionamentos, cujo trecho transcrevemos abaixo:

10. Ademais, nos termos do art. 6º, inciso II, constituem deveres do servidor em regime de trabalho não presencial o atendimento às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

11. Assim, em caso de autorização, fica o servidor certificado de que deve cumprir com todos os ditames dos normativos que regem a matéria sob pena de revogação da referida concessão, o que pode ser feito a qualquer tempo, pois a concessão do trabalho não presencial é ato discricionário do gestor.

(...)

14. Neste sentido, no que tange ao pagamento de diárias e passagens, cabe trazer a comento a leitura do artigo 58 da Lei nº 8.112/1990:

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

(Grifo Nosso)

15. Na mesma esteira versa o art. 1º da Portaria PGR/MPU nº 41/2014, que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito do MPU, que preleciona:

O membro ou servidor do Ministério Público da União – MPU, que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana no destino, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou indenização de transporte, segundo critérios estabelecidos nesta Portaria e conforme os valores consoantes do Anexo I.

17. Disto isto, os servidores apenas farão jus a diárias e passagens quando se deslocarem/afastarem de suas sedes, ou seja, nos termos do art. 2º, inciso V, de suas unidades administrativas de lotação, quais sejam, Procuradoria-Geral do Trabalho e Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

III. CONCLUSÃO

18. Assim, a servidora Fabíola Basset Figueiredo, por ter lotação na Procuradoria-Geral do Trabalho, cuja sede é localizada em Brasília, não tem direito a percepção de valores relativos a diárias e a emissão de passagens uma vez que o evento será realizado na cidade de sua lotação, devendo arcar com os custos de seu deslocamento com recursos próprios.

19. No que concerne ao servidor Lucas Bráulio de Souza, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, assiste a ele o direito de percepção de diárias e passagens, devendo a passagem ser emitida a partir da sede da PRT 18ª, sendo servidor responsável por arcar com os custos de deslocamento com recursos próprios de João Pessoa/PB para Goiânia/GO.

3. Em exame, no que tange ao primeiro questionamento, o entendimento desta Unidade de Auditoria Interna perfila-se ao defendido pela Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Trabalho.

4. Com efeito, somente é devido o pagamento de diárias e passagens no caso em que o servidor, no interesse da Administração, precisa se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

5. Ocorre, porém, que o afastamento que autoriza o pagamento de diárias e passagens é aquele no qual o servidor se afasta da sede de sua unidade de lotação, e não de sua residência, nos casos em que, por motivo de autorização para trabalhar em regime de teletrabalho, o servidor venha a residir em município diverso.

6. Desse modo, no caso de necessidade de comparecimento do servidor à sua unidade de lotação, não se vislumbra a possibilidade de pagamento de diárias e/ou passagens, devendo as despesas decorrentes do deslocamento ser custeadas pelo próprio servidor. Inclusive, essa é a previsão constante do artigo 23, parágrafo único, da Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021, que regulamentou o regime do trabalho não presencial dos servidores no âmbito do MPU, *in verbis*:

Art. 23. Compete à chefia imediata designar, após aprovação do gestor da unidade administrativa, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

Parágrafo único. Os custos e despesas advindos da realização ou dos deslocamentos inerentes ao teletrabalho serão arcados exclusivamente pelo servidor, salvo quando devido o auxílio-transporte, nos termos desta Portaria.

7. Por seu turno, a situação tratada no segundo questionamento é diversa da acima analisada.
8. Isso porque o deslocamento em questão se refere a afastamento da sede da unidade de lotação do servidor. Nesse caso, conforme ressaltado pela Assessoria Jurídica da PGT, o servidor teria direito ao recebimento de diárias e passagens.
9. No entanto, quanto à passagem devida ao servidor, aduz a Assessoria Jurídica que deve ser emitida passagem com origem na unidade de lotação do servidor, devendo este arcar com os custos do deslocamento do local onde reside até o município da sede de sua unidade de lotação.
10. Nesse ponto, cabe analisar o estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 41/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União:

Art. 4º Os requerimentos de viagens, que poderão incluir diárias e passagens, deverão ser preenchidos pelo cadastrador, por meio do sistema eletrônico de gestão de viagens, e encaminhados ao revisor com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data do deslocamento aéreo nacional ou do deslocamento aéreo internacional.

(...)

§ 5º Ressalvada a hipótese do parágrafo anterior, não haverá pagamento de diárias em viagem realizada sem a devida autorização prévia, podendo ser autorizado o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas mediante requerimento apresentado por meio de formulário próprio, constante no Anexo III, juntamente com as notas fiscais e recibos dos gastos efetuados, após a emissão de parecer do revisor, atestando o cumprimento das formalidades regulamentares, e da decisão de mérito lançada pelo Secretário-Geral ou pelo Diretor-Geral do ramo pertinente, respeitados, no que couber, os limites e regras estabelecidos no § 7º do presente artigo e no art. 6º.

§ 6º Para o ressarcimento previsto no parágrafo anterior:

I - serão considerados documentos hábeis para a comprovação das despesas realizadas, notas fiscais ou recibos que contenham descrição unitária e detalhada dos produtos consumidos e serviços prestados;

II - as passagens emitidas diretamente pelo proposto devem observar os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 16 desta Portaria.

(...)

Art. 16. A emissão do bilhete aéreo deverá ser realizada considerando o horário e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo proposto, o tempo de traslado, e a otimização do trabalho, observados os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve priorizar a menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço;

II - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

§ 1º As solicitações de alterações de percurso, data ou horário no deslocamento aéreo deverão ser devidamente justificadas pelo proposto e somente serão efetuadas com a autorização do Secretário-Geral ou Diretor-Geral de cada ramo do MPU e no interesse do serviço a que forem destinados.

11. Da leitura dos dispositivos acima transcritos, percebe-se, *a priori*, que haveria a possibilidade de emissão de passagem pela Administração apenas do local da sede da unidade de lotação do servidor até o local do evento, como afirmado pela Assessoria Jurídica da PGT. No entanto, no caso em referência, a emissão da passagem em questão não se mostra razoável para o servidor ou para a Administração, considerando que o servidor não se encontra na cidade de sua lotação.

12. Ocorre que as novas modalidades de trabalho não presencial impõem situações novas, que merecem tratamento mediante cotejo dos princípios da administração e interpretação do arcabouço normativo disponível. Ao apreciar situações desta natureza não se pode olvidar o interesse da administração, que, no caso, é que a força de trabalho colabore em localidade distinta daquela em que possui lotação, tendo esta como base ordinária para estimativa de deslocamento.

13. Nessa hipótese, considerando o disposto no § 5º do artigo 4º da Portaria PGR/MPU nº 41/2014, vislumbra-se a possibilidade de o servidor adquirir, por conta própria, passagem com origem em seu local de residência e destino no local do evento de que deverá participar, e a Administração proceder ao ressarcimento do valor desembolsado pelo servidor, observando-se como limite de reembolso o valor da passagem que poderia ser emitida pela Administração, ou seja, com origem no local da sede da unidade de lotação do servidor e

destino no local do evento, observados, ainda, para a cotação da referida passagem, o disposto no artigo 16, incisos I e II da Portaria PGR/MPU nº 41/2014.

14. O referido entendimento se justifica porque, a despeito de não parecer ser o caso apresentado em concreto, podem ocorrer situações em que o servidor reside em local mais próximo daquele em que deve comparecer por interesse da Administração, ou cujo custo de deslocamento seja menor, comparado ao deslocamento originado na sede de sua unidade de lotação. Nesse caso, se se adotar o entendimento proposto pela Assessoria Jurídica da PGT, de que só é possível emitir a passagem a partir da sede da unidade de lotação do servidor, a Administração teria que arcar com custos maiores do que aqueles decorrentes do ressarcimento de passagem adquirida pelo servidor com origem em seu local de residência.

15. Assim, nesses casos, o valor da passagem entre a sede da unidade de lotação e o local de destino deve ser considerado como limite máximo para eventual ressarcimento da passagem adquirida pelo servidor para deslocamento a serviço.

16. Ante o exposto, somos de parecer que, no caso de servidor(a) que tenha autorização de trabalho não presencial e, por sua escolha, resida e exerça suas atribuições em Município diverso de sua lotação de origem:

- a) A Administração não tem obrigatoriedade de custear o pagamento de diárias e/ou passagens para deslocamento de servidor para sua unidade de lotação originária quando houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;
- b) A Administração pode custear o pagamento de passagens para deslocamento para localidade diversa da de lotação quando houver necessidade da unidade ou interesse da Administração, na forma de ressarcimento da passagem adquirida pelo próprio servidor, limitado o valor do ressarcimento ao valor da passagem

que a Administração poderia adquirir, com origem na unidade de lotação originária do servidor.

É o Parecer.

Brasília, 13 de maio de 2022.

MARILIA DE OLIVEIRA TELLES
Diretor de Auditoria de Pessoal

De acordo com o Parecer AUDIN-MPU nº 288/2022.
Encaminhe-se à PGT/MPT, para as providências cabíveis.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000930/2022 PARECER nº 288-2022**

.....
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **16/05/2022 12:28:00**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARILIA DE OLIVEIRA TELLES**

Data e Hora: **16/05/2022 13:48:59**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **16/05/2022 13:57:59**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ed7ac3b3.1561bd66.78c367c9.4b16afe3